



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 389

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	2
PREGÃO.....	3
ATOS OFICIAIS.....	8
DECRETOS.....	8

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO - P.P. 24/2020

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 40/2020 – P.P. 24/2020 - Referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PARTICULAR (MOTORISTA AUTÔNOMO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES”. Data de abertura 05/05/2020 - às 10H00MIN – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8H3MXSPSH2



PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA - EPP.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA - EPP**

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, 286 – CENTRO – PEDRA BELA

CNPJ: 28.452.622/0001-94

Representante Legal: LUIZ UBIRAJARA CENTOFANTI

CPF: 143.333.338-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO PELA FROTA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GASOLINA COMUM	L	48.000,00	4,199	201.552,00
2	1	DIESEL S 10	UN	138.000,00	3,679	507.702,00
2	2	DIESEL S500	L	18.000,00	3,629	65.322,00
2	3	ALCOOL HIDRATADO	L	12.000,00	2,799	33.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 51/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Os produtos deverão estar disponíveis todos os dias da semana, para abastecimento dos veículos da Prefeitura, que ocorrerá mediante a apresentação de requisição expedida pelo setor responsável pelo controle de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 808.164,00 (oitocentos e oito mil cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 51/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de outubro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Auto Posto Duas Marias Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: Auto Posto Duas Marias Ltda – EPP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 38/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO PELA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 15 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Djalma Sebastião Leme
Cargo: Oficial Administrativo
Data de Nascimento: 04/07/1956
Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira
E-mail institucional: compraspedrabel@yahoo.com.br
Telefone(s): 11 999072792
Assinatura: _____

CPF: 004923638-54

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabel.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ UBIRAJARA CENTOFANTI
Cargo: SÓCIO
RG: 3.064.158-5
CPF: 143.333.338-49
Endereço residencial completo: Bº Maciel – sn – Pedra Bela - SP
E-mail institucional: autopostoduasmarias@hotmail.com
E-mail pessoal: autopostoduasmarias@hotmail.com
Telefone(s): (11) 4037-1236
Assinatura: _____



ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 745/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2.020.

“Disciplina as competências para a assinatura de cheques e transferências eletrônicas de valores realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela”

Eu, **Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado a competência ao Sr. Eduardo Souza de Oliveira, portador do RG. 33.664.710-4 e do CPF. 292.003.368-92 e ao Sr. Prefeito Alvaro Jesiel de Lima, RG CPF 041.209.678-16, em conjunto, para: abrir e movimentar conta corrente, solicitar saldos extratos e comprovantes, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, transferência entre contas correntes de qualquer titularidade, transferência entre contas de mesma titularidade, solicitar extrato de investimentos, liberação de arquivos de pagamentos, receber arquivos de retorno bancário, assinar cheques, solicitar talões de cheques, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar arquivos de pagamentos no ger. Finance, solicitar saldos/extratos de investimentos e emitir comprovantes e demais documentos que se fizerem necessários do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, CNPJ:36.834.221/0001-02.

Art. 2º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeira da conta corrente da Diretoria de Educação do Município de Pedra Bela: pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, solicitar saldos extratos E COMPROVANTES, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meios eletrônicos, transferências entre contas correntes DE QUALQUER TITULARIDADE, transferências entre conta de mesma titularidade, SOLICITAR EXTRATO DE INVESTIMENTOS, liberação de arquivos de



pagamento, entre contas da mesma instituição bancaria, entre contas de instituições distintas, ordens bancarias, ordens de câmbio, ficam delegadas e serão efetuadas EM CONJUNTO pelos responsáveis abaixo discriminados.

I – Eduardo Souza de Oliveira, portador do RG.33.664.710-4e do CPF.292.003.368-92– Diretor de obra, Infraestrutura e Meio Ambiente.

II –AlvaroJesiel de Lima, RG.14.539.599-6 e do CPF 041.209.678-16Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de abril de 2020.

AlvaroJesiel de Lima
Prefeito Municipal

Eduardo Souza de Oliveira
Diretor de obra, Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data de 09/04/2020.



**DECRETO Nº 746/2020
DE 14 DE ABRIL DE 2.020**

“Adota medidas preventivas contra o coronavirus (covid-19) no âmbito do funcionamento do comércio em geral e dá outras providências”

ALVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso o funcionamento de todos os comércios no Município de Pedra Bela, com exceção das farmácias, na data de 21 de abril de 2.020, por ocasião do feriado de Tiradentes.

Art. 2º Os estabelecimentos acima mencionados deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de abril de 2.020.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra e no site:
www.pedrabela.sp.gov.br



DECRETO Nº 747/2020
De 14 de abril de 2.020.

“Decreta Ponto Facultativo”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais na data de 20 de abril de 2.020, com exceção dos serviços de saúde e coleta de lixo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de abril de 2.020.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data de 14 de abril de 2.020.



DECRETO Nº 748/2020

DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações da Administração Pública referentes às medidas preventivas contra o Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedra Bela”

ALVARO J ESIEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções a serem aplicadas, sucessivamente, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações da Administração Pública referentes às medidas preventivas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedra Bela:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município de Pedra Bela – UFMPB;
- III. Interdição do estabelecimento pelo prazo de vigência das medidas preventivas aplicadas ao caso.

Art. 2º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pelos agentes da Vigilância Sanitária do Município de Pedra Bela.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de abril de 2020.

Alvaro J esiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra e no site:

www.pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0E2EXDUL9Z